

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 201/2020

AUTORA: Deputada **LUANA RIBEIRO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a vedação da aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (covid-19), no Estado do Tocantins.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada **Luana Ribeiro**, que “Dispõe sobre a vedação da aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (covid-19), no Estado do Tocantins”.

De acordo a Autora, o projeto de lei tem como objetivo fundamental a proteção ao consumidor tocantinense durante o estado de calamidade pública, impedindo que as concessionárias de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados apliquem multa por quebra de fidelidade aos consumidores que solicitarem o cancelamento do contrato.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa houve por bem opinar pela rejeição do Projeto de Lei por desrespeito às competências constitucionais e a separação de poderes.

É o relatório.

II – VOTO

De valoração positiva inconteste o Projeto em questão, posto que a Constituição Federal instituiu um extenso rol de direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o dever do Estado de defender o consumidor (art. 5º, XXXII), de modo que todos, sejam consumidores, estão envolvidos numa relação de hipossuficiência no mercado de consumo e, por isso mesmo, necessitam da proteção efetiva do Estado.

Todavia, Nos termos do art. 21, XI, da Constituição Federal, compete à União “explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **telecomunicações**, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais”. A seu turno, o art. 22, IV, fixa a competência privativa da União para legislar sobre “água, energia, informática, **telecomunicações** e radiodifusão” (grifei).

Somente a União cabe dispor acerca dos serviços públicos de telecomunicações, do seu regime de exploração, aí incluída a sua forma de remuneração, ainda que a atividade seja delegada a particulares mediante autorização, concessão ou permissão.

A ANATEL, na Resolução 632/2014, do art. 56 diz que o Consumidor pode rescindir o Contrato de Prestação do Serviço celebrado na Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações a qualquer tempo e sem ônus, ressalvada a multa decorrente da inobservância do Contrato de Permanência.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) informou às prestadoras de telefonia fixa e de telefonia móvel que está sem efeito a comunicação enviada anteriormente, para que se abstivessem de suspender ou interromper o fornecimento dos serviços ao longo do período de emergência de saúde relativa ao coronavírus (Covid-19), bem como para que restabelecessem os serviços em 24 horas para os consumidores que tivessem sofrido corte por inadimplência.

O presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no âmbito do pedido de Suspensão de Execução de Liminar/Tutela Antecipada apresentado pela Anatel no processo nº 5008552-43.2020.4.03.0000, suspendeu os efeitos das decisões judiciais proferidas pelo juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, datadas de 2 e 7 de abril, nos autos da Ação Civil Pública nº 5004662-32.2020.4.03.6100, conforme Decisão de Suspensão de Liminar e de Sentença (SEI nº 5455656).



Pontuando que, a pandemia não pode ser utilizada como justificativa genérica para o inadimplemento de obrigações jurídicas em larga escala, sob pena de gerar des controle das atividades econômicas em geral.

Deste modo, a proposta está em desarmonia com o texto constitucional insculpido no arts. 21, XI e 22, IV da Constituição Federal, por ser competência privativa da União legislar sobre telecomunicações.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 201/2020, por ser de competência privativa da União legislar sobre telecomunicações, conforme os arts. 21, inciso XI, e 22, inciso IV da Constituição Federal.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2021.


Deputada **CLAUDIA LELIS**
Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) Claudia Lelis referente
ao(a) Ph nº 201/2020, na Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Encaminhe-se Arquivo

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS


Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JUNIOR GEO**


MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**


Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 125/2021

Palmas, 07 de julho de 2021.

Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que o **PL. nº 201/2020**, de autoria da Senhora Deputada **Luana Ribeiro** que “Dispõe sobre a vedação da aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (covid-19), no Estado do Tocantins”, deliberado na Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** em 07 de julho de 2021 pelo **Arquivamento**. Conforme cópia do parecer em anexo. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Senhora
Deputada **LUANA RIBEIRO**
Assembleia Legislativa do Tocantins
NESTA

*Recebi em 02-8-2021
as 11h 13hs
Luceny*